



Agência	Díg	Conta	Díg	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação
1310	2			04.764.158/0001-99		

Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento - Órgão Público

I - Partes

Nome/Razão Social Banco Bradesco S.A.		CNPJ/MF 60.746.948/0001-12	
Endereço Núcleo Cidade de Deus, s/nº	Cidade Osasco	UF SP	CEP 06029-900

Conveniada(a)

Nome/Razão Social ITAPREVI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAGUAÍ		<input type="checkbox"/> CPF/MF <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/MF 04.764.158/0001-99	
Endereço R. AMÉLIA LOUZADA, 270, CENTRO	Cidade ITAGUAÍ	UF RJ	CEP 23815-180

II - Características do Convênio

1 - Código 1310	Díg. 2	Agência AG. R.DR.C.CAVALC.-UITAG	
Endereço R.DR.C.CAVALC.(RJ-014),547 L.1			
2 - Conta	Díg.	3 - Prazo de Vigência do Convênio 60 MESES	4 - Dia para Envio de Dados para Consignação 15
5 - Dia do Pagamento da Folha ÚLTIMO DIA ÚTIL		6 - Dia Limite para Repasse Até 10	

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **Convênio** para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento (**Convênio**), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª - De acordo com as condições estabelecidas neste **Convênio**, o **Bradesco** poderá conceder empréstimos e financiamentos a funcionários/servidores do(a) **Conveniada(a)** por este indicados, aqui denominados **Devedores**, mediante:

- (I) celebração de Contratos e/ou de Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos específicos;
- (II) garantia de consignação em Folha de Pagamento, com observância da margem consignável permitida;
- (III) atendimento das exigências impostas pela política de concessão de crédito do **Bradesco**; e (IV) preenchimento das demais condições estabelecidas neste **Convênio**.

2ª - O somatório das prestações mensais, referentes aos empréstimos e/ou financiamentos concedidos na modalidade objeto deste **Convênio** pelo **Bradesco** e outras instituições financeiras não poderá exceder o percentual da remuneração disponível dos **Devedores**, conforme estabelece a legislação específica do Órgão Público, ora Conveniado, ou a Lei n.º 10.820/2003 caso os **Devedores** sejam regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único - Os descontos das prestações dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos Devedores terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, salvo disposição legal em contrário.

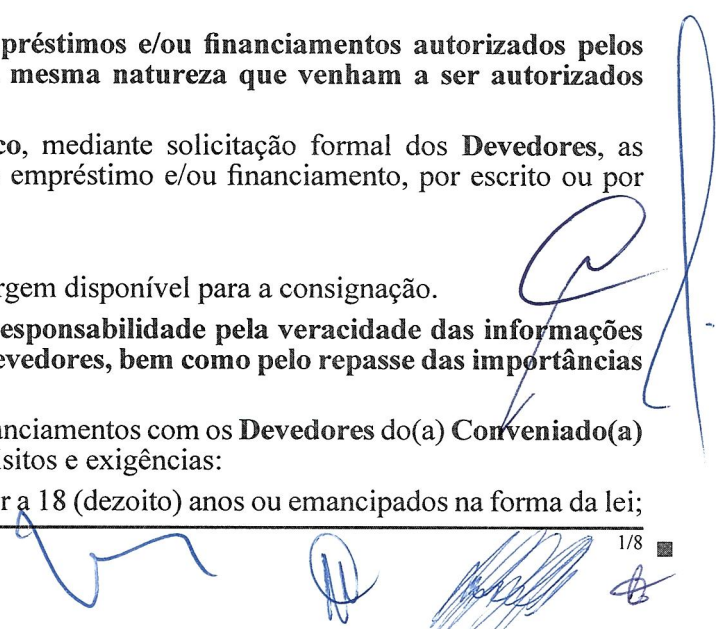
3ª - O(A) **Conveniada(a)** obriga-se a prestar ao **Bradesco**, mediante solicitação formal dos **Devedores**, as informações necessárias para a contratação da operação de empréstimo e/ou financiamento, por escrito ou por meio eletrônico certificado, inclusive:

- (I) o total já consignado em operações preexistentes; e
- (II) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para a consignação.

Parágrafo Único - O(A) Conveniada(a) assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela retenção dos valores devidos pelos seus Devedores, bem como pelo repasse das importâncias consignadas ao Bradesco.

4ª - O **Bradesco** efetivará a contratação de empréstimos e financiamentos com os **Devedores** do(a) **Conveniada(a)** desde que obedecidos, cumulativamente, aos seguintes requisitos e exigências:

a) sejam absolutamente capazes e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou emancipados na forma da lei;





Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento - Órgão Público

- b) tenham estabelecido vínculo empregatício com o(a) **Conveniado(a)** há no mínimo 6 (seis) meses;
- c) preencham os requisitos relacionados à análise e concessão de crédito.

Parágrafo Único - A perfeita formalização dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos e/ou financiamentos ocorrerá após atendidas todas as exigências comerciais vigentes, inclusive análise de crédito.

5ª - Caso os **Devedores** tenham sido contratados pelo(a) **Conveniado(a)** por prazo determinado, segundo a legislação vigente, o prazo de vigência dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos e/ou financiamentos não poderão ultrapassar aquele estabelecido para o término dos respectivos Contratos de Trabalho.

6ª - O **Bradesco** liberará os créditos somente após a devida validação/autorização da margem consignável pelo(a) **Conveniado(a)**. Para tanto, o **Bradesco** encaminhará 3 (três) vias da Autorização para Consignação em Folha - Órgão Público, que deverão ser devidamente assinadas pelos **Devedores** ou autorizadas por meio eletrônico, outorgando ao(à) **Conveniado(a)**, em caráter irrevogável e irretratável, autorização para a consignação das prestações contratadas em Folha de Pagamento, além de constar a confirmação do **Conveniado(a)** quanto à possibilidade de retenção da margem consignável, devendo uma das vias ser devolvida ao **Bradesco** no momento da assinatura do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou financiamento.

Parágrafo Primeiro - As contratações de operações de empréstimos e/ou financiamentos pelos **Devedores** do(a) **Conveniado(a)** poderão, conforme modalidade do Convênio celebrado entre o **Conveniado(a)** e o **Bradesco**, ser realizada nas agências do **Bradesco**, nas Máquinas de Autoatendimento, Banco24 Horas, no Internet Banking, no Aplicativo Bradesco PF ou ainda no Bradesco Expresso, conforme opção dos **Devedores** dentro os canais eleitos pelas partes.

Parágrafo Segundo - Manifestando o **Devedor** o interesse pela contratação de empréstimo e/ou financiamento por meio de uma das mídias eletrônicas acima citadas, será solicitada a aposição de senha secreta, pessoal e intrasferível de 4 (quatro) dígitos do **Devedor**, *token*, biometria ou outro recurso de segurança disponibilizado pelo **Bradesco**. Neste caso, a documentação física será substituída pela troca eletrônica de informações (**Devedor** – **Bradesco** – **Conveniado(a)** – **Bradesco**).

Parágrafo Terceiro - De acordo com a modalidade de averbação da margem consignável dos **Devedores** escolhida pelo **Conveniado(a)**, serão aplicadas, no que couber, as disposições que com ela guardar relação, apresentadas nos itens abaixo:

I - Averbação por meio do Net Empresa com pagamento de salários (Folha de Pagamento) pelo referido Sistema do Bradesco: esta opção permitirá aos **Devedores** a contratação nas mídias eletrônicas descritas no Parágrafo Primeiro além da rede de agências do Bradesco.

II - Averbação por meio do Net Empresa sem pagamento de salários (Folha de Pagamento) pelo Sistema do Bradesco: a contratação das operações de empréstimos e/ou financiamentos estará restrita às agências do **Bradesco** e no Internet Banking para correntistas.

III - Envio de arquivo específico de margem “Arquivo de Margem” e posterior validação do RH do Conveniado(a) pelo Net Empresa: o(a) **Conveniado(a)** se compromete a enviar o arquivo ao **Bradesco** até o dia _____ de cada mês, que deverá conter a margem consignável disponível, dados cadastrais de seus **Devedores** e demais informações necessárias para a formalização do empréstimo e/ou financiamento. Essa opção permitirá aos **Devedores** a contratação nas mídias eletrônicas descritas no Parágrafo Primeiro e na rede de agências do **Bradesco**.

a) O Arquivo de Margem mencionado no inciso “III” acima, será disponibilizado pelo **Bradesco** no portal disponível em: <https://van.bradesco.com.br/login/Account/Login>, que deverá ser acessado pelo(a) **Conveniado(a)** mediante inserção de login e senha emitida pelo site e enviado por e-mail ao usuário cadastrado pelo **Conveniado(a)**, observando o disposto no item e, abaixo

b) Os valores das margens consignáveis constantes no Arquivo de Margem serão utilizados para formalização da proposta a ser averbada pelo(a) **Conveniado(a)** por meio do Net Empresa.

c) O(A) **Conveniado(a)** receberá, por meio do Net Empresa, todas as informações da operação de empréstimo e/ou financiamento proposta pelo(s) seu(s) **Devedor(es)** para, posteriormente, validar a existência de margem consignável e, se for o caso, proceder a averbação da parcela do empréstimo e/ou financiamento.

d) Havendo margem consignável, o(a) **Conveniado(a)** obriga-se a confirmar a averbação em Folha de Pagamento ao **Bradesco** por meio do Net Empresa.



Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento - Órgão Público

e) A senha que trata o item “a” acima é temporária e deverá ser trocada por uma senha definitiva em até 48 horas após seu cadastramento.

f) O(A) **Conveniado(a)** obriga-se a não revelar a senha de acesso ao Portal que trata o item “a” a terceiros e a não utilizar os dados disponibilizados no Portal para finalidade diversa estabelecida no presente Convênio.

IV - Pré averbação por meio do arquivo de Margem: o(a) **Conveniado(a)** se compromete a enviar o arquivo ao Bradesco até o dia de cada mês, que deverá conter a margem consignável disponível, os dados cadastrais de seus Devedores e demais informações necessárias para a formalização do empréstimo e/ou financiamento. Essa opção permitirá aos **Devedores** a contratação nas mídias eletrônicas descritas no Parágrafo Primeiro e na rede de agências do Bradesco.

V - Averbação por meio de empresa marcadora de margem: a qual deve ser contratada pelo **Conveniado(a)**, devendo o Bradesco, se comercialmente viável, realizar adesão ao sistema da respectiva empresa.

Parágrafo Quarto - O Bradesco, após a averbação do empréstimo e/ou financiamento pelo(a) **Conveniado(a)**, liberará o valor aprovado, por meio de crédito na Conta de Depósitos de titularidade do(a) **Devedor(a)**.

Parágrafo Quinto - Os valores das prestações dos empréstimos e/ou financiamentos solicitados pelo(s) **Devedor(es)** e confirmados pelo(a) **Conveniado(a)** por meio do Arquivo de Margem serão considerados averbados pelo(a) **Conveniado(a)**. Dessa forma, ao(à) **Conveniado(a)** fica proibida a averbação da mesma margem em favor de outra Instituição Financeira.

Parágrafo Sexto - As alíneas a, e e f do inciso III do Parágrafo Terceiro também se aplicam à forma de averbação do inciso IV.

Parágrafo Sétimo - A autorização para consignação em folha de pagamento tratada no “caput” desta cláusula, somente poderá ser cancelada mediante prévia aquiescência por escrito do Bradesco e do respectivo **Devedor**, por meio do Requerimento de Cancelamento de Consignação em Folha (Anexo II).

7ª - Após aprovada a proposta para a concessão do crédito pelo Bradesco, formalizados os Contratos e/ou as Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos e/ou financiamentos com os **Devedores** e demais instrumentos essenciais à concretização da operação, bem como atendidas todas as demais exigências mencionadas neste Convênio, o Bradesco creditará os valores deferidos nas Contas-Correntes e agências que os **Devedores** indicarem, desde que sejam de suas próprias titularidades. Em se tratando de operação de financiamento, o valor deferido será creditado na Conta-Corrente do empregado ou diretamente na conta do vendedor ou prestador do serviço que tenha realizado a venda ou a prestação do serviço financiada pelo empregado.

Parágrafo Único - As liberações dos empréstimos, serão efetivadas a critério dos **Devedores**, após atendidas as exigências mencionadas no presente Convênio, conforme segue:

- a) Correntistas: por meio de depósito em Conta-Corrente, TED, Cheque Administrativo;
- b) Não Correntistas: Ordem de Pagamento.

8ª - Se o(a) **Conveniado(a)** optar pelo crédito em Conta-Corrente como forma de repasse, o(a) **Conveniado(a)**, autoriza o Bradesco, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, a efetuar o débito relativo às prestações devidas por cada **Devedor** e confirmadas pelo(a) **Conveniado(a)**, na Conta-Corrente mencionada no item II-2 do Preâmbulo, mantida na agência indicada no item II-1 do Preâmbulo, obrigando-se a manter na mesma saldo disponível para efetuar os débitos ora autorizados.

9ª - Na hipótese de entrada em gozo de benefício previdenciário temporário pelos **Devedores**, com suspensão do pagamento de suas remunerações por parte do(a) **Conveniado(a)**, cessa a obrigação deste(a) de efetuar a retenção e o repasse dos valores relativos às parcelas ao Bradesco, até o retorno dos respectivos **Devedores**.

Parágrafo Único - O(A) **Conveniado(a)** obriga-se a informar ao Bradesco a ocorrência desta hipótese em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

10ª - O Bradesco se compromete a enviar ao(à) **Conveniado(a)**, relação dos dados necessários à averbação e ao processamento das parcelas dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos na respectiva Folha de Pagamento dos **Devedores** para consignação no mês, até o dia estipulado no item II-4 de cada mês, seja por meio de arquivo eletrônico ou relatório.

Parágrafo Único - O(A) **Conveniado(a)**, após a conferência dos dados contidos na relação para consignação dos valores no mês, encaminhará ao Bradesco, em até 3 (três) dias de antecedência ao dia do pagamento da folha, indicado no II-5, o arquivo retorno ou a segunda via do relatório devidamente rubricada, confirmando ou não as consignações, bem como as justificativas da não consignação. O envio do arquivo ou o relatório



Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento - Órgão Público

e demais documentos vinculados aqui mencionados, além de serem obrigatórios, são essenciais para que o Bradesco possa realizar a conciliação das prestações pagas pelos Devedores naquele mês, caso contrário, a transferência dos valores pelo Conveniado sem os citados documentos impactará na concretização do repasse devido pelo Conveniado.

11ª - O(A) Conveniado(a) se obriga a averbar as consignações das prestações cobradas dos Devedores na Folha de Pagamento correspondente e a repassar o valor das parcelas confirmadas ao Bradesco, durante a vigência deste Convênio e até a liquidação de todos os empréstimos e/ou financiamentos dele decorrentes.

Parágrafo Primeiro - Na impossibilidade de retenção e/ou repasse ao Bradesco das prestações devidas pelos Devedores, o(a) Conveniado(a), se for o caso, ficará obrigado(a) a manter o direcionamento dos créditos da remuneração dos Devedores para suas contas. mantidas junto ao Bradesco.

Parágrafo Segundo - O(A) Conveniado(a) será responsável pela consignação dos valores relativos a cada parcela do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou financiamento, diretamente na Folha de Pagamento por ele(a) processada, bem como pelo repasse do valor das parcelas confirmadas ao Bradesco, até a data mencionada no item II-6 do Preâmbulo, mediante:

- a) crédito a ser efetuado diretamente na Conta-Corrente titulada pelo(a) Conveniado(a) mencionada no item II-2 do Preâmbulo, ou;
- b) crédito a ser efetuado pelo(a) Conveniado(a) em conta a ser indicada pelo Bradesco.

12ª - Na hipótese de o Conveniado não enviar o arquivo retorno/a segunda via do relatório e demais documentos, na forma indicada na cláusula 10, parágrafo único, e/ou não repassar os valores consignados ao Bradesco, conforme cláusula 11, o Bradesco poderá, de forma isolada ou conjuntamente:

- a) bloquear a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos Devedores;
- b) suspender as operações de consignações dos Devedores que estejam em andamento e passar a cobrá-los da forma estabelecida contratualmente com o Bradesco, ocasião em que o Conveniado ficará proibido de prosseguir com a consignação e posterior desconto nas respectivas folhas de pagamento.

Parágrafo Único: O restabelecimento da concessão de crédito aos Devedores, assim como o retorno do atos relacionados ao repasse dos valores pelo Conveniado ficará a critério do Bradesco, após a regularização das pendências

13ª - Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os Devedores e o(a) Conveniado(a), este(a) deverá comunicar o Bradesco em até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

14ª - Havendo o adiantamento da data do pagamento salarial devido pelo(a) Conveniado(a) ao seu servidor em razão de férias ou demais circunstâncias previstas na legislação em vigor, o desconto devido por força deste Convênio e do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou de financiamento firmado com o Bradesco, também se processará naquela mesma data, devendo ser repassado conforme definido na Cláusula Onze.

15ª - Na hipótese de haver mais de um(a) Conveniado(a), todos eles se obrigam, quando da ocasião do repasse dos valores objetos de consignação ao Bradesco, a informarem de forma detalhada e separadamente os valores correspondentes a cada um dos Conveniados, de tal modo que existindo eventual diferença entre o valor inicialmente informado pelo Bradesco e confirmado por eles por intermédio do arquivo retorno, e o valor a menor efetivamente repassado pelo(a) Conveniado(a) ao Bradesco, o Convênio será imediatamente suspenso, nos termos desta cláusula 15 e seguintes, sem prejuízo da obrigação do(a) Conveniado(a) restituir imediatamente ao Bradesco os valores correspondentes à diferença apurada, descontados da Folha de Pagamento dos seus servidores e não repassado.

16ª - As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive, e se for o caso, perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- a) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- b) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;



Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento - Órgão Público

c) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

d) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir, e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

17ª - O(a) **Conveniada(o)**, na forma aqui representado(a), declara estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética do Banco, cujo exemplar lhe é entregue, neste ato, bem como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos

18ª - Sem prejuízo do quanto disposto na cláusula 12, ocorrendo o descumprimento, por parte do(a) **Conveniada(o)**, de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente **Convênio**, o **Bradesco** suspenderá automaticamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos **Devedores**, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério do **Bradesco**, após a regularização das pendências.

19ª - O(a) **Conveniada(o)** não é responsável e/ou garantidor(a) das operações de empréstimos e financiamentos consignados firmados entre o **Bradesco** e os **Devedores**, porém, está obrigado(a) a realizar os descontos em Folha de Pagamento de cada **Devedor** e a repassar os valores dos descontos ao **Bradesco**.

20ª - Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício ou tolerância, por parte do **Bradesco**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que possua neste **Convênio**, ou a sua concordância com qualquer atraso ou inadimplemento das obrigações do(a) **Conveniada(o)** não afetarão esses direitos e/ou faculdades, bem como não constituirá novação ou renúncia, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a critério do **Bradesco**.

21ª - O **Bradesco** e o(a) **Conveniada(o)** não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste **Convênio** sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

22ª - Este **Convênio** vigorará pelo prazo estipulado no item II-3, do Preâmbulo, a contar da data da assinatura, podendo, entretanto, ser resiliado por qualquer das partes e a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência contadas do recebimento do comunicado pela outra parte, o que implicará na sustação imediata do processamento dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos e/ou financiamentos ainda não celebrados, ficando assegurada, entretanto, a continuação do prazo de vigência das operações de crédito já efetivadas, bem como todos os direitos e as obrigações decorrentes, até sua final liquidação.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste Convênio, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo considerar o presente Convênio automaticamente rescindido, além de responder, a parte infratora, pelas perdas e danos que forem apuradas.

23ª - O **Convênio** poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso o **Bradesco** ou o(a) **Conveniada(o)** deixe de cumprir com quaisquer das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder também por todas as despesas, custas e honorários advocatícios.

24ª - A rescisão ou a resilição deste **Convênio**, seja qual for o motivo, não prejudicará as consignações a serem efetuadas sobre a Folha de Pagamento do(a) **Conveniada(o)**, nem no que tange aos descontos salariais que deverão ser processados por esse(a) na forma contratada, até que se finde por completo todos os empréstimos e/ou financiamentos vigentes.

Parágrafo Único - O rompimento atingirá somente as operações futuras pendentes de contratação nas datas de tais eventos, as quais não serão concretizadas.

25ª - Todas as correspondências e notificações referentes a este **Convênio**, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas ao endereço citado no item II-1 do Preâmbulo.

26ª - Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes, que passará a fazer parte integrante deste **Convênio**.

27ª - O(A) **Conveniada(o)** declara que não está sujeito(a) a qualquer normativo legal ou administrativo que regulamente os débitos em Folha de Pagamento de seus funcionários/servidores que impeçam a efetivação dos procedimentos estabelecidos neste instrumento, bem como se compromete, se for o caso, a não permitir a edição de qualquer norma nesse sentido durante a vigência deste **Convênio**.



Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento - Órgão Público

28ª - Aos Funcionários do(a) Conveniado(a), regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, serão aplicadas as disposições da Lei 10.820 de 17 de Dezembro de 2003 e o Decreto 4.840 de 17 de Setembro de 2003, bem como os termos deste instrumento.

29ª - As partes elegem o foro da Comarca do(a) **Conveniado(a)** para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este **Convênio**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente **Convênio** em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

30ª - O **Bradesco** declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados, e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites e finalidades aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

Declaro(amos) para os devidos fins que lemos, entendemos e aceitamos todos os termos deste Convênio, bem como acusamos o recebimento de uma via do mesmo, devidamente preenchida e assinada.

Local: ITAGUAÍ

Data: 30/04/2026

Banco Bradesco S.A.

João Augusto da Costa Neto
Gerente Senior

00438 - Jorge Luis Cardouzo

Conveniado(a)

Nome: Carlos Eduardo Cruz Ferreira

Cargo: Presidente do ITAPREVI

Nome: André Luiz da Silva Miranda

Cargo: Diretor Geral Financeiro

Testemunha(s)

Nome: Soraia Teodoro Trindade

CPF/MF: 125.543.707-37

Doc. Identificação - Tipo: DETRAN/RJ

Nº: 26.490.737-9

Nome: Eduardo Franco da Silva

CPF/MF: 147.896.337-99

Doc. Identificação - Tipo: DETRAN/RJ

Nº: 12.524.539-9

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



Autorização para Consignação em Folha Órgão Público - Anexo I

Nome do Órgão	Fone/Fax
---------------	----------

Dados do Servidor Público

Nome	Matrícula	CPF/MF
------	-----------	--------

Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Órgão Expedidor	UF
---------------------------	--------------	-----------------	----

Endereço

Bairro	Cidade	UF	Fone Residencial	Fone Comercial
--------	--------	----	------------------	----------------

Dados do Empréstimo a ser Consignado em Folha de Pagamento

Valor Total do Empréstimo/Financiamento	Nº Prestações	Valor Mensal de cada Prestação R\$ /mês
---	---------------	--

Vencimento 1ª Prestação	Venc.to. Última Prestação
-------------------------	---------------------------

Autorização

Com a presente, autorizo-lhes a promover o desconto do valor mensal e na quantidade acima especificada em Folha de Pagamento dos meus salários, junto a este Órgão em favor do **Banco Bradesco S.A.**

Reconheço como líquido, certo e exigível o valor consignado, comprometendo-me, em caráter irrevogável e irretratável, a efetivar os pagamentos mensais, conforme acima estabelecido.

Local: _____ Data: _____

Servidor Público

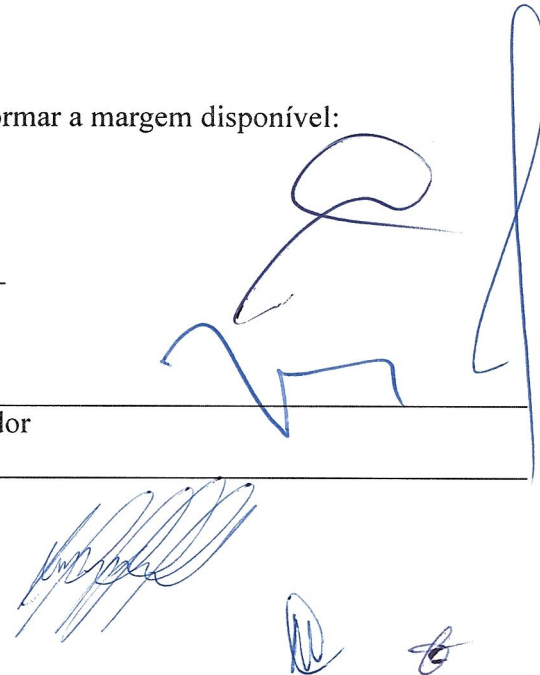
A ser preenchido pela Gerência da Folha de Pagamento de Pessoal:

- Deferido
- Indeferido (Se indeferido por insuficiência de margem, favor informar a margem disponível:
R\$ _____)

Local: _____ Data: _____

Averbador

Observações





Requerimento de Cancelamento de Consignação em Folha - Anexo II

Nome do Servidor		CPF/MF
Matrícula	Secretaria/Órgão Equivalente	Unidade
Dados da Consignação		
Contrato	Data Início Vigência	Qtde. de Parcelas
Parcelas Vincendas a Liquidar		
Quantidade	Valores em R\$	

Sr. Gerente

Venho requerer, nos termos da legislação em vigor, o cancelamento da consignação acima relacionada, a favor da consignatária Bradesco, tendo em vista a liquidação antecipada das parcelas vincendas.

Declaro que estou ciente do cancelamento da respectiva consignação a partir de _____


Em _____

Assinatura do Servidor

Em _____

Assinatura da Entidade Consignatária

Observações



Art. 2º A assinatura de contratos e convênios celebrados pelo Município de Itaguaí, cuja abertura tenha sido solicitada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, poderá ser realizada pelos respectivos Subsecretários, de acordo com o §1º do Art. 1º do Decreto nº 4.210/2017.

Art. 3º Os Subsecretários ora delegados respondem civil, administrativa e criminalmente por todos os atos praticados no exercício das atribuições subdelegadas por esta Resolução.

Art. 4º Os Subsecretários deverão fornecer ao Secretário Titular os dados necessários para a consolidação do relatório quadrimestral de gastos exigido pelo Art. 5º do Decreto nº 4.210/2017, com o devido ateste do cumprimento de metas e contratos.

Art. 5º É vedada aos Subsecretários a subdelegação das atribuições indicadas nesta Resolução.

Art. 6º O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo poderá avocar, no todo ou em parte e a qualquer tempo, as atribuições subdelegadas neste ato.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 20 de maio de 2026.

(a) Agenor de Oliveira Teixeira

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Matrícula nº 54.950

ATOS DO ITAPREVI

Extrato do TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CREENCIANTE: ITAPREVI

CREENCIADA: Banco BRADESCO S.A.

OBJETO: O Credenciamento da credenciada para prestação de serviços de empréstimos consignado em folha de pagamento.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

DATA: 30/04/2026

(a) Carlos Eduardo Cruz Ferreira Gonçalves – Presidente do ITAPREVI

(a) João Segundo da Costa Neto – Gerente Sênior

(a) Jorge Luis Cardouzo – Gerente Poder Público

Extrato do Convênio entre o ITAPREVI e o banco BRADESCO S.A.

Objeto: Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em folha de Pagamento.

Vigência: 60 (sessenta) meses.

Data: 30/04/2026

(a) Carlos Eduardo Cruz Ferreira Gonçalves – Presidente do ITAPREVI

(a) André Luiz da Silva Miranda – Diretor Geral Financeiro do ITAPREVI

(a) João Segundo da Costa Neto – Gerente Sênior do Bradesco S.A.

(a) Jorge Luis Cardouzo – Gerente Poder Público do Bradesco S.A.

(a) Soraia Teodoro Trindade – Testemunha

(a) Eduardo Franco da Silva - Testemunha

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

EXTRATOS DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., COMO CONTRATADA

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ** – CNPJ nº. 11.855.524/0001-80 – Rua General Bocaiúva, 607, Centro, Itaguaí-RJ, CEP.: 23.815-310, neste ato representado pelo **Sr. André Luiz Arêde da Silva**, portador da cédula de identidade nº 127007516 IFP RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.963.017-00 por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**,

situada na Rua Minas Gerais,829, Posse, Nova Iguaçu CEP: 26282-190 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.875.483/0001-36, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **João Antonio Alves Lopes**, inscrita no CPF sob o nº 058.904.557-10, portadora da cédula de identidade nº 10.177.730-8 DETRAN/RJ; resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, com fundamento nos arts. 107, Caput, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **1.990/2024 (DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90044/2024)**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 030/2025, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, INFANTIS E ABSORVENTES HOSPITALARES**, para atender as demandas do Hospital Municipal São Francisco Xavier – HMSFX, do programa de Demandas em Saúde, do Lar do Idoso, das Unidades Básicas de Saúde – UBS e Estratégia Saúde da Família – ESF e Curativo, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de trabalho: 11.02.10.302.0563.2.147

Natureza de despesa: 3.3.90.30.00.00.00

Fonte: 1.600.2004

Programa de trabalho: 11.02.10.303.0575.2.152

Natureza de despesa: 3.3.90.30.00.00.00

Fonte: 1.600.2004

Programa de trabalho: 11.02.10.301.0196.2.760

Natureza de despesa: 3.3.90.30.00.00.00

Fonte: 1.600.2002

CLÁUSULA QUARTA: RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do termo aditivo deverá ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Itaguaí, 26 de março de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(a) André Luiz Arêde da Silva

CPF sob o nº 098.963.017-00

LOCATÁRIO

ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF sob nº 24.875.483/0001-36

(a) João Antonio Alves Lopes

CPF sob o nº 058.904.557-10

CONTRATADA

1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, COMO CONTRATADA

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, , pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ** – CNPJ nº. 11.855.524/0001-80 – Rua General Bocaiúva, 607, Centro, Itaguaí-RJ, CEP.: 23.815-310, neste ato representado pelo **Sr. André Luiz Arêde da Silva**, portador da cédula de identidade nº 127007516 IFP RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.963.017-00 por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL**